



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6**

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 / 11 / 2020 às 10h30 (OBS: Horário de Brasília)**

### INDICE

#### I. EDITAL

##### **PREÂMBULO**

1. Embasamento legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preços e Dotação Orçamentária;
16. Condições do Ajuste,
17. Prazos e Condições de entrega do Objeto;
18. Recebimento do objeto;
19. Pagamento;
20. Penalidades;
21. Disposições Finais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

## **II. ANEXOS**

- ANEXO I:** Termo de Referência;
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III:** Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO V:** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Sanções;
- ANEXO VI:** Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;
- ANEXO VII:** Minuta - Anexo da Nota de Empenho;
- ANEXO VIII:** Modelo de Declaração de Disponibilidade para Entrega do Produto.
- ANEXO IX:** Modelo de Declaração de Cumprimento das Responsabilidades SócioAmbientais.

---

### **PREÂMBULO:** - Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPASNET**)

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SUB.MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 - Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h30 do dia 05 / 11 / 2020 (OBS.: Horário de Brasília)**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL:**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações) e 15.944/2013; dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto nº 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 48.971/2007, 52.091/2011, 54.102/2013 (alterado pelo Decreto nº 54.829/2014), 54.873/2014, 56.475/2015, 56.818/2016, das Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

### **2. OBJETO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

2.1. O presente pregão tem por objeto a aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS, para uso da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Edital.

2.1.1. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2.1.2. Os materiais serão utilizados pelas Unidades da Sede e pelas Unidades Descentralizadas desta Subprefeitura Vila Maria - Vila Guilherme cuja guarda e distribuição serão de responsabilidade da Supervisão de Administração.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

#### **3.1. Poderão participar da licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte que:**

3.1.1. sejam assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e declare no campo próprio do sistema COMPRASNET.

3.1.2. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPRASNET**;

3.1.2.1. As empresas interessadas não credenciadas no **SICAF**, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio **SICAF** os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

3.1.3. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.4. não estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.1.5. não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.6. Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.1.7. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

3.1.8. não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Como requisito para participação do pregão, as licitantes deverão ainda, manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhecem e aceitam os regulamentos do sistema COMPRASNET.

3.3. Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete à todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1”, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

### **4. ACESSO A INFORMAÇÕES:**

4.1. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.1.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Pregoeira, na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou por meio do endereço eletrônico [acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br) até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.1.2. **QUESTÕES DIVERSAS** – poderão ser obtidas na **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** no endereço acima ou pelo telefone (0XX11) 2967.8156, com Adriana, no horário no horário das 10h30 às 17h30.

4.1.2.1. **As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.**

4.2. O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser fornecido mediante o pagamento correspondente ao custo vigente da cópia reprografia, a ser recolhido aos cofres públicos junto à rede bancária credenciada, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) expedida pela Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 10:30 às 17:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.2.1. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 4.2 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

4.2.2. No ato de recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2.3. O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente, pelos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria Vila Guilherme.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à Pregoeira, **até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame**, por meio do endereço eletrônico [acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br), ou pelo telefone (0XX11) 2967.8156 no horário das 10:30 horas às 17:30 horas.

4.4. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão**, sob pena de decadência do direito.

5.2. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocoladas nos dias úteis, das 10:30 às 17:30 horas, no Setor de Licitações da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria - nesta Capital, mediante o pagamento do preço público vigente, conforme Decreto Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**5.2.1.** No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 5.1 há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para o pagamento do Documento de Arrecadação do Município (DAMSP).

**5.2.2.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

**5.3.** Em virtude da época de pandemia de COVID-19 que estamos vivenciando e diante da legislação vigente, eventuais impugnações poderão ser encaminhadas através do e-mail [acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br) para análise da Pregoeira.

**5.4.** Caberá à Pregoeira decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a data prevista para a abertura do certame.

**5.4.1.** Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

**5.5.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, a Pregoeira encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certame nos termos do novo edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do pregão.

**5.6.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

**5.7.** As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## **6. CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

**6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.7.** Quando da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, devendo ser declarada tal condição para seu credenciamento.

**6.8.** A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou na opção “**PREGÃO - PROPOSTA - CADASTRAR/EXCLUIR - CONSULTAR**”, com o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM** para o qual estiver participando, com duas casas decimais, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido sistema eletrônico até o horário limite de início da sessão pública e conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste Edital

**7.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**7.3.** Após o encerramento da fase de lances, a licitante declarada vencedora, deverá enviar a proposta de preços, **conforme disposto no item 10.3 deste Edital**, contendo os seguintes requisitos:

**7.3.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

**7.3.1.1.** A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **DEVENDO SER ACOMPANHADA DO CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL E A PROCURAÇÃO, SE FOR O CASO.**

**7.3.2.** Indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador;

**7.3.3.** Apresentar cotação em **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** para o qual estiver participando (sendo o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**) e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**PREÇO TOTAL de sua proposta, caso vencedor de mais de um item**, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional, bem como a indicação de **Marca e/ou Fabricante**. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;

**7.3.3.1.** O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, tendo como referência a data de abertura do certame, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

**7.3.4.** Conter **declaração** expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

**7.3.5.** Conter **declaração** expressa do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável;

**7.3.6.** Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente edital;

**7.3.7.** Indicar prazo de entrega não superior a 05 (cinco) úteis contados a partir do dia seguinte à data da Nota de Empenho, com entrega **ÚNICA**, conforme item VI do Termo de Referência - Anexo I.

**7.3.8.** Ter validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**7.4.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6.** As proposta(s) de preço(s) deverá(ão) constituir, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta licitação, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.** A Pregoeira examinará as declarações de propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Na sequência será dado início a fase de lances.

**8.3.1.** Nessa etapa, **é proibida** qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

- 8.4.1.** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 8.4.2.** cujo preço seja manifestamente inexequível/incompatível com o preço referencial estabelecido;
- 8.4.3.** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.5.** A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.
- 8.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pela Pregoeira, participarão da fase de lances.
- 8.6.1.** Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

**9. ETAPA DE LANCES:**

- 9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 9.3.** O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será “**DISPUTA ABERTO**”
- 9.3.1.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1,00 (um real) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.
- 9.3.2.** Conforme o inciso I do **caput** do art. 31, do Decreto 10.24/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente
- 9.4.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.5.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 9.9.** Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

**9.9.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**9.10.** À desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

**9.10.1.** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**9.10.2.** se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

**9.11** No caso de ocorrência do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da LC 123/2006, o sistema automaticamente indicará a ME/EPP empatada com o lance vencedor e abrirá o prazo de 5 (cinco) minutos para que ofereça proposta menor que a 1ª classificada.

**9.11.1.** Caso a ME/EPP em empate ficto não ofereça lance menor que a melhor proposta ou deixe o prazo transcorrer sem manifestação, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, sucessivamente se for o caso.

**9.12.** A Pregoeira encerrará a etapa de lances da sessão pública informando o tempo de iminência, sendo que o sistema encaminhará o aviso de fechamento. Após o tempo estabelecido pela Pregoeira transcorrerá período de tempo determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.12.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento no chat.

### **10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**10.1.** Para julgamento das propostas será adotado o **CRITÉRIO DO MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

**10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

**10.2.2.** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

**10.2.2.1.** A depender da restrição apontada a Pregoeira motivadamente desclassificará a proposta.

**10.3.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira anunciará, **provisoriamente**, a licitante classificada em primeiro lugar e fará o exame da aceitabilidade da oferta da mesma, devendo esta apresentar, **de imediato**, e de acordo com o exigido neste edital, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**PROPOSTA DE PREÇO**, conforme **ANEXO II**, observadas as disposições contidas no subitem 7.7 deste Edital, com valor do preço final alcançado, preferencialmente através do link “**CONVOCAR ANEXO**”, ou não sendo isto possível: por correio eletrônico - e-mail [acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br), **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

**10.3.1.** Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema, sendo que a Pregoeira poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

**10.3.2.** Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, a Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie, juntamente com a proposta, no prazo mencionado no item 10.3., sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, conforme Lei federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei 10.165/2000 e legislação correlata.

**10.3.2.1.** O fabricante deverá estar inscrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal.

**10.3.2.2.** A existência e a situação do registro poderão ser verificadas na página eletrônica [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), em CONSULTAS, em REGULARIDADE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, informar o CNPJ do fabricante do produto, clicar em CONSULTA PÚBLICA ou VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO CERTIFICADO (caso tenha sido informado o documento pelo fornecedor). Somente serão aceitos os certificados que estiverem com validade atualizada.

**10.3.2.2.1.** A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.

**10.3.2.2.2.** Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

**10.3.3.** A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.6.

**10.3.4.** A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.3.5.** Se a Pregoeira considerar que o preço alcançado enseja dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, através da apresentação da composição do preço que justifique a oferta, comprometendo-se a atender o objeto do certame pelos preços ofertados.

**10.3.5.1.** Na composição dos preços deverão ser previstas as despesas legais obrigatórias, atentando-se para os custos salariais (piso da categoria), encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, etc..

**10.3.6.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Pregoeira desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

### **11. HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**11.2. SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, a licitante, cuja oferta foi aceita, **deverá encaminhar no prazo de até 01 (uma) hora, para o endereço citado no subitem 10.3,** a documentação exigida no subitem **11.6** deste Edital, com **exceção** daqueles constantes do cadastro da licitante no **SICAF**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

**11.2.1.** O prazo de **até 01 (uma) hora** após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, poderá, a critério da Pregoeira ser prorrogado.

**11.2.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.2.2.1.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

**11.2.3.** A Pregoeira verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste edital.

**11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo eletrônico pertinente a licitação.

**11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere o subitem 11.2.4, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem o subitem 11.2, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4.** Posteriormente deverão ser encaminhados, **no original a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2,** e, **nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial** os documentos a que se referem a **cláusula 11.6,** salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pela própria Pregoeira, dentro do prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação,** para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Sra. Pregoeira, **Setor de Licitações - SUB.MG.**

**11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:**

**11.6.1. Habilitação Jurídica:**

**11.6.1.1.** Registro cadastral **com prazo de validade em vigor** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (que poderá ser dispensado caso a Comissão de Licitação tenha acesso ao Registro Cadastral atualizado na data da Sessão do Pregão).

**11.6.1.2.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

**11.6.1.2.1.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. ou

**11.6.1.2.2.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

**11.6.1.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.6.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

**11.6.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**11.6.2.3.** Certidão **unificada** negativa de débitos relativos a **Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários** (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, **ou**, certidões negativas **expedidas separadamente**, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

**11.6.2.4.** Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

**11.6.2.4.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**11.6.2.5.** Certidão Negativa de Débitos **Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**11.6.2.5.1.** Na hipótese da licitante **não estar cadastrada como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.

**11.6.2.5.2.** Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**11.6.2.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

**11.6.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**11.6.2.8.** Comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando se valer dessa situação para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

**11.6.2.9.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.6.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.6.3.1.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

**11.6.3.1.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.6.4. Qualificação Técnica:**

**11.6.4.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

**11.6.4.1.1.** No caso de **Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado**, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de **cópia do competente contrato/Nota Fiscal**, devidamente **autenticada**, **salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

**11.6.4.1.2.** Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto licitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.

**11.6.4.1.3.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

### **11.6.5. Outros Declarações:**

**11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

**11.6.5.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.

**11.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da LC nº. 123/2006);

**11.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização da documentação, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006, culminando com a suspensão da Sessão;

**11.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8666/1993, reabrindo a Sessão para prosseguimento;

**11.8.** Admitir-se-á ao exclusivo critério da Pregoeira, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº.13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

**11.9.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

**11.9.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.9.2.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

**11.9.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.9.4.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio.

**11.9.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

**11.9.5.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**11.9.5.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**11.9.5.3.** se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente

**11.9.5.4.** Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

**11.9.6.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.9.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.9.8.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.10.** Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo eletrônico pertinente a esta licitação.

**11.10.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

**11.10.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

**11.10.2.1.** Na situação a que se refere este item, a Pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.10.3.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**11.11.** Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 16.2 deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, a Pregoeira, respeitada a ordem de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

**12.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.1.2.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.3.** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

**12.2.** Havendo a aceitabilidade da intenção do recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

**12.3.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do Licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**12.4.** Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do **Setor de Licitações / Supervisão de Administração e Suprimentos - CPL/SAS**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria, das 10h30 às 17h30.

**12.4.1.** A apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no local citado no item 12.4, nos dias úteis, das 10h30 às 17h30.

**12.4.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**12.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Aos recursos serão aplicados, subsidiariamente, o disposto no § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13. ADJUDICAÇÃO:**

**13.1.** Após a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos do item 11.4, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

**13.2.** Em havendo recurso a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

### **14. HOMOLOGAÇÃO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores e passado o prazo recursal, constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a regularidade dos atos praticados e mantida a conveniência da contratação a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**14.1.1.** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

**15. PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** O preço unitário de cada item que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**15.2.** Este preço deve incluir todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, incluídos frete até o local designado pela SUB.MG, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

**15.3.** Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº 47.10.15.122.3024.2100.3390.3000.00 do orçamento vigente.

**15.4.** Não haverá reajuste de preços.

**15.5.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:**

**16.1.** As obrigações e responsabilidades decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão na Nota de Empenho, que valerá como contrato, conforme faculdade prevista no Art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser emitida uma única Nota de Empenho para mais de um item do objeto do certame caso adjudicados à mesma licitante.

**16.2.** O prazo para a formalização do ajuste – retirada da Nota de Empenho e Anexo – será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação da adjudicatária de cada item do objeto da licitação, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, ocasião em que deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso sejam solicitados pela Subprefeitura Vila Maria-Vila Guilherme.

**16.3.** Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 11.094/205 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplina que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**16.4.** O prazo para formalização do ajuste – recebimento da **Nota de Empenho e Anexo** – poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**16.5.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**16.5.2.** O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos **www.comprasnet.gov.br** e **http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br** – Prefeitura Regional Vila Maria Vila Guilherme.

**16.5.3.** Na sessão a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**16.6.** A licitante deverá, na sua proposta declarar marca e/ou fabricante do material objeto desta licitação.

**16.7.** Os materiais, objeto desta licitação, deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior; contado a partir da data da emissão da nota fiscal venda.

**16.8.** Compete à Contratante:

**16.8.1.** Emitir a Nota de Empenho e Anexo, a crédito do fornecedor no valor da contratação.

**16.8.2.** Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

**16.8.3.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste edital.

**16.8.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta contratação e das disposições legais que o regem.

**17. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:**

**17.1.** O prazo de entrega não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho**, emitido pela SUB.MG, em **entrega única**, devendo o material atender às normas técnicas contidas nas especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital.

**17.2.** A entrega dos materiais será efetuada em conformidade com o Termo de Referência constante do **ANEXO I** do presente.

**17.3.** A entrega deverá ocorrer em dias úteis das 9:00 às 11:30 hs e das 14:00 às 17:00 hs na Supervisão de Administração, no 1º andar da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, mediante agendamento com a Sra. Ivone Abdalla Jorge, telefone (011) 2967-8087, email [iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**17.4.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

**17.4.1.** Primeira Via da Nota Fiscal;

**17.4.2.** Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

**17.4.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**17.4.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**18. RECEBIMENTO DO OBJETO:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**18.1.** O objeto será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**18.2.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

**18.3.** O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos no “Manual de Controle de Qualidade para Recebimento de Materiais”, aprovado pela Portaria nº 65/2017–SMG de 10/06/2017.

**18.4.** Caso seja constatado que as condições do material não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Especificações do Objeto – Anexo I, a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor, poderá :

**18.4.1.** No que se refere à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação;

**18.4.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**18.4.3.** No que concerne à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.5. O material somente deve ser aceito quando cumprir as prescrições das normas da ABNT.**

**18.6.** A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do ajuste.

**18.7.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados à SUB/MG ou a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais no local de entrega.

**18.8.** Os produtos deverão atender à Lei nº 8.078/90, do Código da Defesa do Consumidor, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às demais legislações pertinentes.

**19. PAGAMENTO:**

**19.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da Contratada, acompanhado dos documentos referidos no item 17.4, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

**19.1.1.** Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Administração.

**19.1.2.** No valor devem estar incluídas todas as despesas com frete, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste termo.

**19.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**19.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**19.4.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**19.4.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 19.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, obedecidas as disposições legais pertinentes, devendo ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**19.5.** A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referente à prestação de serviços os documentos constantes da Portaria SF 92/2014, ratificada pela Portaria 08/2016 e 159/2017.

**19.6.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias, em vigor, da Secretaria da Fazenda, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**19.7.** Não haverá reajuste de preço, nem atualização.

**20. PENALIDADES:**

**20.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- ✓ Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- ✓ Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**20.2.** Ocorrendo recusa de a adjudicatária retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**20.2.1.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no período de até 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido. Caso não seja retirada/recebida a nota de empenho após os prazos indicados, sem justificativa aceita pela administração, será considerada inexecução total do contrato;

**20.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**20.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**20.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**20.3.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**20.3.2.** Multa por dia de atraso na entrega do objeto, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação: 1,0% (um inteiro por cento) ao dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. Após restará configurada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**20.3.3.** Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**20.3.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**20.3.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor o valor do ajuste.

**20.3.6.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**20.3.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

**20.4.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho-Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa/cometer fraude fiscal, se micro empresa ou de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **20.2.1.** e **20.2.2.**, a critério da Administração.

**20.5.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**20.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**20.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

**20.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**20.7.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**20.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será inscrito como dívida ativa e será cobrado judicialmente em processo de execução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**20.8.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**20.9.** São aplicáveis à presente licitação, e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**21. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e Ata da Licitação, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.

**21.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**21.4.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.7.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**21.7.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.8.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.9.** Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações

**21.9.1.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**21.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

- 21.10.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.11.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 21.11.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.
- 21.12.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir, bem como comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização.
- 21.13.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 21.15.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria Vila Guilherme.
- 21.16.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CATMAT/CATSER do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.
- 21.17.** A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.
- 21.18.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.19.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.20.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria
- 21.21.** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

**21.22.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**São Paulo, 21 de outubro de 2020.**

**ADRIANA CREMON BILA  
PREGOEIRA  
SUB.MG / CPL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6**

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I**.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I - COMPRA POR LICITAÇÃO**

Modalidade Pregão

**II – DOTAÇÃO 47.10.15.122.3024.2.100.3390.3000.00**

**III – Justificativa**

Aquisição de diversos materiais de escritório para suprir as necessidades de materiais de papelaria e atender a demanda de todos os departamentos desta SUB-MG e de suas Unidades Externas.

**IV – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:**

<b>Materiais Escritório - COTAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Material</b>
1	50	UNIDADES	ADAPTADOR PARA TOMADA 2P + T PADRÃO ANTIGO PARA O NOVO
2	30	UNIDADES	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - em plástico, com feltro de 6 mm. de espessura
3	1	UNIDADES	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE ATÉ 10 KG
4	10	UNIDADES	BATERIA 9V
5	200	UNIDADES	BLOCO ADESIVO COLORIDO 76X76 100 fls



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

6	30	UNIDADES	PINCEL - QUADRO BRANCO AZUL 3,0mm
7	30	UNIDADES	PINCEL - QUADRO BRANCO PRETA 3,0mm
8	30	UNIDADES	PINCEL - QUADRO BRANCO VERDE 3,0mm
9	30	UNIDADES	PINCEL - QUADRO BRANCO VERMELHA 3,0mm
10	100	UNIDADES	COLA BASTÃO – 10 g
11	500	CAIXAS	FILTRO DE CAFÉ N. 103 - cx com 30 unidades
12	300	CAIXAS	FILTRO DE CAFÉ N. 102 - cx com 30 unidades
13	500	CAIXAS	FILTRO DE CAFÉ N. 4 - cx com 30 unidades
14	50	UNIDADES	FILTRO DE LINHA, 5 TOMADAS, COM DISJUNTORES REARMÁVEIS INDIVIDUAIS - BIVOLT TENSÃO ENTRADA 127/220V – COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA 80 cm a 1 m
15	20	UNIDADES	FITA ADESIVA ISOLANTE 19mmx20m
16	10	UNIDADES	GRAMPEADOR GRANDE - 23/8-13 – até 100 fls
17	100	CAIXA	GRAMPO GRAMPEADOR 23/8 e 23/13 - cx com 1000
18	200	UNIDADES	MARCADOR DE PÁGINAS COLORIDOS 38x15mm c/4 cores - 50 folhas
19	50	UNIDADES	PERCEVEJO COLORIDO caixa com 100 unidades
20	20	UNIDADES	PILHA ALCALINA PEQUENA AA
21	20	UNIDADES	PILHA ALCALINA PALITO AAA
22	50	UNIDADES	PINCEL MARCADOR PERMANENTE 1.0 VERMELHO
23	10	UNIDADES	QUADRO BRANCO moldura de alumínio 60X40
24	5	UNIDADES	QUADRO BRANCO moldura de alumínio 90X60
25	10	UNIDADES	QUADRO DE AVISOS - cortiça com moldura de alumínio 90x60
26	100	UNIDADES	RÉGUA DE ACRILICO, medindo 30 cm, escala milimetrica, na cor cristal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

27	2	UNIDADES	KIT ROTULADOR ELETRÔNICO + 10 FITAS (Imprime: automaticamente Data & Hora, em até 2 linhas, vertical, com Visor de Cristal líquido de 8 caracteres, 54 variações de fontes em 6 tamanhos e 9 estilos (Normal, Negrito, Contorno, Sombra, Itálico, Itálico Sublinhado, Negrito Itálico, Shadow Italic, Vertical), 6 estilos de molduras 71 Símbolos, Resolução de 230 dpi, Velocidade de impressão 7,5 mm/seg, Altura máxima de impressão 7 mm, Impressão até 9 multi-cópias, a pilha COM 10 fitas "M" de 10 metros correspondentes ao rotulador.
28	50	UNIDADES	SUPORE PARA FITA ADESIVA de 12mm

**V - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**



**Item 1**

**ADAPTADOR PARA TOMADA 2P + T PADRÃO ANTIGO PARA O NOVO**

**Descrição Geral:**

- ✓ Tensão Máxima de Alimentação: 127V / 220V – Bivolt
- ✓ Potência: 1270W / 2200W
- ✓ Padrão da Tomada: Tripolar
- ✓ Ligação: Conecta equipamentos com plugues antigos em tomadas do novo padrão
- ✓ Tipo de Ligação: Adapta plugues com pinos chatos ou tripolares antigos para tomadas novo padrão
- ✓ Gabinete: Plástico ABS
- ✓ Corrente Máxima: 10A
- ✓ Plugues e Tomadas Nova Norma - NBR14136
- ✓ Produto com segurança INMETRO
- ✓ Liga direto na tomada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME



**Item 2**

**APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - em plástico, com feltro de 6 mm. de espessura**

**Descrição Geral:**

- ✓ Apagador para Quadro Branco e Lousa
- ✓ Industrializado em plástico na cor preta, com feltro de 6 mm. de espessura
- ✓ Medidas Aproximadas: 5,5 x 13,6 cm



**Item 3**

**BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE ATÉ 10 KG**

**Descrição Geral:**

- ✓ Material: Plástico e Aço
- ✓ Dimensões Aproximadas: 17 cm de largura x 25 cm de comprimento x 4 cm de altura
- ✓ Desligamento Automático - Sistema de Tara - Acompanha 2 Pilhas
- ✓ Com precisão para até 10 Kg



**Item 4**

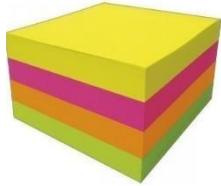
**BATERIAS 9V ALCALINA**

**Descrição Geral:**

- ✓ Voltagem/Amperes: 9V
- ✓ Dimensões sem embalagem (LxAxP): 2,5 x 4,5 x 1,5 cm
- ✓ terminal positivo (+) da pilha: redondo, terminal negativo (-): hexagonal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**



**Item 5**

**BLOCO ADESIVO COLORIDO 76X76 100 FLS**

**Descrição Geral:**

- ✓ Bloco recado
- ✓ Material: papel colorido, cores sortidas, 4 cores
- ✓ Bloco com 45 folhas
- ✓ Gramatura 75g/m<sup>2</sup>
- ✓ Dimensões sem embalagem (LxA): 76mm x 76mm
- ✓ Tipo de adesivo: auto adesivo, acrílico e reposicionável



**Item 6**

**PINCEL - QUADRO BRANCO AZUL 3,0MM**

**Descrição Geral:**

- ✓ Corpo: Resina termoplástica
- ✓ Ponta: Arredondada, Poliéster, 3 mm
- ✓ Tinta: Álcool, Aditivos e Pigmentos
- ✓ Cor: Azul
- ✓ Dimensões: 133mm x 19mm.



**Item 7**

**PINCEL - QUADRO BRANCO PRETO 3,0MM**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**Descrição Geral:**

- ✓ Corpo: Resina termoplástica
- ✓ Ponta: Arredondada, Poliéster, 3 mm
- ✓ Tinta: Álcool, Aditivos e Pigmentos
- ✓ Cor: Preta
- ✓ Dimensões: 133mm x 19mm.

**Item 8**



**PINCEL - QUADRO BRANCO VERDE 3,0MM**

**Descrição Geral:**

- ✓ Corpo: Resina termoplástica
- ✓ Ponta: Arredondada, Poliéster, 3 mm
- ✓ Tinta: Álcool, Aditivos e Pigmentos
- ✓ Cor: Verde
- ✓ Dimensões: 133mm x 19mm.

**Item 9**



**PINCEL - QUADRO BRANCO VERMELHO 3,0MM**

**Descrição Geral:**

- ✓ Corpo: Resina termoplástica
- ✓ Ponta: Arredondada, Poliéster, 3 mm
- ✓ Tinta: Álcool, Aditivos e Pigmentos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

- ✓ Cor: Vermelha
- ✓ Dimensões: 133mm x 19mm.



**Item 10**

**COLA BASTÃO - 10G**

**Descrição Geral:**

- ✓ Secagem rápida
- ✓ Sem cheiro
- ✓ Lavável
- ✓ Atóxica
- ✓ Com selo do Inmetro



**Item 11**

**FILTRO DE CAFÉ DESCARTÁVEL N. 103**

**Descrição Geral:**

- ✓ Tamanho 103
- ✓ Papel composto de uma microestrutura especial, que permite uma passagem adequada da água quente pelo pó
- ✓ Flap (aba) para facilitar a abertura
- ✓ Composição 100% Celulose
- ✓ Caixa com 30 unidades
- ✓ Cor branco.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**



**Item 12**

**FILTRO DE CAFÉ DESCARTÁVEL N. 102**

**Descrição Geral:**

- ✓ Tamanho 102
- ✓ Papel composto de uma microestrutura especial, que permite uma passagem adequada da água quente pelo pó
- ✓ Flap (aba) para facilitar a abertura
- ✓ Composição 100% Celulose
- ✓ Caixa com 30 unidades
- ✓ Cor branco.



**Item 13**

**FILTRO DE CAFÉ DESCARTÁVEL N. 4**

**Descrição Geral:**

- ✓ Tamanho 4
- ✓ Papel composto de microfuros e dupla costura
- ✓ Próprio para cafeteria elétrica
- ✓ Flap (aba) para facilitar a abertura
- ✓ Composição 100% Celulose
- ✓ Caixa com 30 unidades
- ✓ Cor branco



**Item 14**

**FILTRO DE LINHA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**Descrição Geral:**

- ✓ 5 Tomadas elétricas tripolares – nova norma
- ✓ Disjuntores rearmáveis individuais, proteção contra sobretensão
- ✓ Chave liga desliga com indicador luminoso
- ✓ Gabinete em plástico ABS
- ✓ Cabo tripolar - norma NBR 247-5
- ✓ Plugue e tomadas nova norma – NBR14136
- ✓ Bivolt tensão entrada 127/220V
- ✓ Comprimento do cabo de força 80 cm a 1 m
- ✓ Certificado pelo INMETRO
- ✓ Cor preta



**Item 15**

**FITA ADESIVA ISOLANTE 19mmx20m**

**Descrição Geral**

- ✓ Filme de PVC
- ✓ Adesivo de borracha
- ✓ Sensível à pressão
- ✓ Isolante elétrico
- ✓ Proteção de emendas de cabos e terminações de baixa tensão e isolamento de ligações elétricas e eletrônicas em geral
- ✓ Cor: Preta
- ✓ Medidas: Largura de 19 milímetros e Comprimento de 20 metros
- ✓ Resiste a raios UV, tensão de até 750V e temperaturas até 105°C



**Item 16**

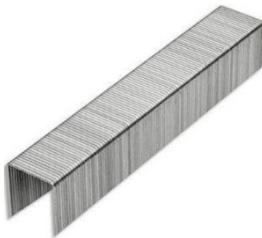
**GRAMPEADOR GRANDE - 23/8-13 - ATÉ 100FL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**Descrição Geral**

- ✓ Grampeia até 100 folhas (de 75g/m<sup>2</sup>)
- ✓ Espaço de 70 mm para as folhas
- ✓ Apoio da base em resina termoplástica
- ✓ Base de fechamento dos grampos em chapa de aço
- ✓ Mola resistente com retração automática
- ✓ Utiliza grampos 23/8 e 23/13



**Item 17**

**GRAMPO GRAMPEADOR 23/8 e 23/13 cx com 1000**

**Descrição Geral**

- ✓ Galvanizado caixa com 1000 unidades
- ✓ Tamanhos: 23/8 e 23/13



**Item 18**

**MARCADOR DE PÁGINAS COLORIDOS 38x15mm c/4 cores -  
50 folhas**

**Descrição Geral**

- ✓ Marcador de Páginas, adesivados, reposicionáveis
- ✓ 4 marcadores de 50 folhas (totalizando 200 folhas) com cores sortidas (Rosa, Laranja, Verde, Azul)
- ✓ Medidas: 38x15mm



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**



**Item 19**

**PERCEVEJO COLORIDO caixa com 100 unidades**

**Descrição Geral**

- ✓ Fabricado em aço e arame de alta resistência
- ✓ Cobertura em Pintura Epoxi (cores diversas)
- ✓ Diâmetro Cabeça: 9,5 mm, Comprimento: 9,0 mm
- ✓ Cores sortidas



**Item 20 e 21**

**PILHA ALCALINA PALITO AAA e PILHA ALCALINA PEQUENA AA**

**Descrição Geral**

- ✓ Tipo: Alcalina



**Item 22**

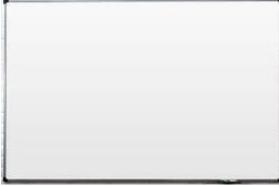
**PINCEL MARCADOR PERMANENTE 1.0 VERMELHO**

**Descrição Geral:**

- ✓ Cor: Vermelha
- ✓ Ponta média: 1.0mm
- ✓ Tinta de secagem rápida e resistente a luz
- ✓ Escreve em diversas superfícies: madeira, metal, CD, plástico, vidro, papel e outros materiais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

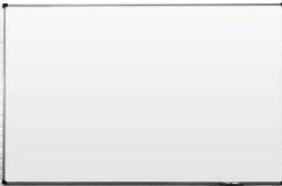


**Item 23**

**QUADRO BRANCO moldura de alumínio 60X40**

**Descrição Geral:**

- ✓ Quadro Branco, chapa de fibra de madeira, revestida com película na cor branca vitrificada brilhante
- ✓ Moldura em alumínio polido
- ✓ Ganchos para prender na parede
- ✓ Dimensão: 400mm x 600mm



**Item 24**

**QUADRO BRANCO moldura de alumínio 90X60**

**Descrição Geral:**

- ✓ Quadro Branco, chapa de fibra de madeira, revestida com película na cor branca vitrificada brilhante
- ✓ Moldura em alumínio polido
- ✓ Ganchos para prender na parede
- ✓ Dimensão: 900mm x 600mm



**Item 25**

**QUADRO DE AVISOS - cortiça com moldura de alumínio  
90x60**

**Descrição Geral:**

- ✓ Tela com acabamento em cortiça
- ✓ Fundo da tela em chapa de fibra de madeira
- ✓ Espessura total do tampo:11mm
- ✓ Moldura em alumínio natural



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

- ✓ Ganchos para prender na parede
- ✓ Dimensão: 900mm x 600mm



**Item 26**

**RÉGUA DE ACRÍLICO, MEDINDO 30 CM, ESCALA MILIMETRICA, NA COR CRISTAL.**

**Descrição Geral:**

- ✓ Régua de Acrílico
- ✓ Escala (mm)
- ✓ Acrílico cristal
- ✓ Polimento perfeito e bordas chanfradas
- ✓ Escalas de precisão de mm em mm, gravadas à quente
- ✓ Cantos arredondados para maior segurança
- ✓ Com selo do INMETRO
- ✓ Medida: 30cm



**Item 27**

**KIT ROTULADOR ELETRÔNICO + 10 FITAS**

**Descrição Geral:**

- ✓ Rotulador eletrônico
- ✓ Display de LCD
- ✓ Função Data e Hora
- ✓ Teclado QWERTY
- ✓ Tamanhos de fonte: mínimo 6
- ✓ Estilos de fonte: mínimo 9
- ✓ Possuir números e símbolos
- ✓ Com repetição de impressão, multicópias
- ✓ Com impressão vertical
- ✓ Tipos de Fita: Compatível com o rotulador, com 10 metros



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

- ✓ Larguras: 9 e 12 mm
- ✓ Número de linhas: 2
- ✓ Resolução de Impressão: 230DPI
- ✓ Velocidade de impressão 7,5 mm/seg
- ✓ Altura Máx. de Impressão: 7 mm
- ✓ Display: 8 caracteres x 1 linha
- ✓ Cortador: manual



**Item 28**

**SUPORTE PARA FITA ADESIVA DE 12MM**

**Descrição Geral:**

- ✓ Lâmina de inox para o corte
- ✓ Regulagem para diferentes tipos de fitas
- ✓ Corpo injetado em poliestireno
- ✓ Base emborrachada, antiderrapante
- ✓ Tamanho aproximado da base: 18 cm
- ✓ Produto Atóxico
- ✓ Para fitas com rolos medindo: 12mm x 33m, 12mm x 50m, 12mm x 65m,

**VI - PRAZO DE ENTREGA**

Prazo de 05 (cinco) dias úteis do Recebimento da Nota de Empenho, em entrega única. A entrega deverá ocorrer em dias úteis das 9:00 às 11:30 hs e das 14:00 às 17:00 hs no Setor de Administração, no 1º andar da Subprefeitura de Vila Maria /Vila Guilherme, situada à R. General Mendes, 111, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, mediante agendamento com a Sra. Ivone Abdalla Jorge, telefone (011) 2967-8087, email [iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**VII - DO PAGAMENTO**

Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Administração.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

No valor devem estar incluídas todas as despesas com frete, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste termo.

A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referente à prestação de serviços os documentos constantes da Portaria SF92/2014, ratificada pela Portaria 08/2016 e 159/2017.

**VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;

Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

**IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar os produtos, no endereço indicado pela Contratante, na quantidade, prazo e horários previamente combinados, com os responsáveis designados por esta SUB-MG, conforme Termo de Referência.

Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e sem ônus adicionais, os produtos que se apresentarem com embalagem danificadas, sem identificação ou violadas.

Retirar e transportar, por conta própria, os produtos que apresentarem defeitos, promovendo, de forma igual, a sua substituição.

Se responsabilizar pelas despesas, relacionadas a transporte, frete, carga e descarga e também com os tributos que incidam ou venham incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Termo.

Indicar a marca do produto.

**X - DA GARANTIA**

Todos os produtos deverão ser de primeira linha e ter garantias ofertadas pelo fabricante, contra defeito de fabricação.

Qualquer produto que apresente defeito dentro do prazo de validade deverá ser trocado em até 5 dias ( ex. canetas, corretivos ou tintas secas, fitas adesivas que não colem, tesouras que não cortam ou quebram o cabo ao cortar, etc).

**XI - VALIDADE DA PROPOSTA:**

30 Dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa ..... estabelecida à ....., nº ....., telefone nº ....., fax nº ....., email ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., pelo presente, propõe fornecer o(s) objeto(s) licitado(s), obedecidas as especificações técnicas e condições de fornecimento contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do EDITAL, em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, nos seguintes preços e condições

Item	Descrição do Item	Qtde	Unidade	Marca/Fabricante	Preço Unitário (Valor e por extenso)	Preço Total (Valor e por extenso)
1	ADAPTADOR PARA TOMADA 2P + T PADRÃO ANTIGO PARA O NOVO	50	unidade			
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - em plástico, com feltro de 6 mm. de espessura	30	unidade			
3	BALANÇA DIGITAL CAPACIDADE ATÉ 10 KG	1	unidade			
4	BATERIA 9V	10	unidade			
5	BLOCO ADESIVO COLORIDO 76X76 100 fls	200	unidade			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

6	PINCEL - QUADRO BRANCO AZUL 3,0mm	30	unidade			
7	PINCEL - QUADRO BRANCO PRETA 3,0mm	30	unidade			
8	PINCEL - QUADRO BRANCO VERDE 3,0mm	30	unidade			
9	PINCEL - QUADRO BRANCO VERMELHA 3,0mm	30	unidade			
10	COLA BASTÃO – 10 g	100	unidade			
11	FILTRO DE CAFÉ N. 103 - cx com 30 unidades	500	caixa			
12	FILTRO DE CAFÉ N. 102 - cx com 30 unidades	300	caixa			
13	FILTRO DE CAFÉ N. 4 - cx com 30 unidades	500	caixa			
14	FILTRO DE LINHA, 5 TOMADAS, COM DISJUNTORES REARMÁVEIS INDIVIDUAIS - BIVOLT TENSÃO ENTRADA 127/220V – COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA 80 cm a 1 m	50	unidade			
15	FITA ADESIVA ISOLANTE 19mmx20m	20	unidade			
16	GRAMPEADOR	10	unidade			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

	GRANDE - 23/8-13 – até 100 fls					
17	GRAMPO GRAMPEADOR 23/8 e 23/13 - cx com 1000	100	caixa			
18	MARCADOR DE PÁGINAS COLORIDOS 38x15mm c/4 cores - 50 folhas	200	unidade			
19	PERCEVEJO COLORIDO caixa com 100 unidades	50	unidade			
20	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	20	unidade			
21	PILHA ALCALINA PALITO AAA	20	unidade			
22	PINCEL MARCADOR PERMANENTE 1.0 VERMELHO	50	unidade			
23	QUADRO BRANCO moldura de alumínio 60X40	10	unidade			
24	QUADRO BRANCO moldura de alumínio 90X60	5	unidade			
25	QUADRO DE AVISOS - cortiça com moldura de alumínio 90x60	10	unidade			
26	RÉGUA DE ACRILICO, medindo 30 cm, escala milimetrica, na cor cristal.	100	unidade			
	KIT ROTULADOR ELETRÔNICO + 10					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

27	FITAS (Imprime: automaticamente Data & Hora, em até 2 linhas, vertical, com Visor de Cristal líquido de 8 caracteres, 54 variações de fontes em 6 tamanhos e 9 estilos (Normal, Negrito, Contorno, Sombra, Itálico, Itálico Sublinhado, Negrito Itálico, Shadow Italic, Vertical), 6 estilos de molduras 71 Símbolos, Resolução de 230 dpi, Velocidade de impressão 7,5 mm/seg, Altura máxima de impressão 7 mm, Impressão até 9 multi-cópias, a pilha COM 10 fitas "M" de 10 metros correspondentes ao rotulador.	2	unidade			
28	SUPORTE PARA FITA ADESIVA de 12mm	50	unidade			

**Preço unitário: R\$** .....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**Preço total: R\$** .....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o fornecimento dos itens objeto da licitação em epígrafe, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas **no ANEXO I - Termo de Referência**, do Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

- ✓ **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias úteis**, em entrega única, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, pela Contratada.
- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Banco do Brasil – Agência .....; Conta Corrente nº .....

**01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

**02.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida nos prazos estipulados no Edital, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (**ANEXO I** do Edital), conforme o(s) item(ns) em que está participando.

**03.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativas a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações) e 15.944/2013; dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto nº 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 48.971/2007, 52.091/2011, 54.102/2013 (alterado pelo Decreto nº 54.829/2014), 54.873/2014, 56.475/2015, 56.818/2016, das Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**04.** Validade da proposta: .....(.....) dias corridos. (não inferior a 30 (trinta) dias corridos).

**São Paulo, ..... de ..... de 2020.**

---

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G.:**

**CPF:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6**

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO III**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº ..... , por intermédio de seu representante legal, Sr. .... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6**

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO IV**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/20209**

(\*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr. ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em atendimento  
ao previsto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº  
4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS:-** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6

OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas), cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES**

(papel timbrado da empresa licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei,

**1)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**2)** que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/02, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada a qualquer esfera da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas), cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO VI**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. .... inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº ....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade responsável**

(Nome Legível/Inscrição no CRC)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada no **original e em papel timbrado da empresa** e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 56.475/2015.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6**

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO VII**

**MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_/2020**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6**

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA:**

**QUANTIDADE:**

**VALOR TOTAL DO AJUSTE: R\$**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o edital de Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2020, seus Anexos, em especial o **ANEXO I**; a Ata de Realização da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta da **CONTRATADA**; juntadas respectivamente sob SEI's ..... do processo eletrônico nº 6058.2020/0000916-6, bem como a nota de empenho antes referida.

**I. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:**

**1.1.** O material deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias úteis do Recebimento da Nota de Empenho, em entrega única. A entrega deverá ocorrer em dias úteis das 9:00 às 11:30 hs e das 14:00 às 17:00 hs na Supervisão de Administração, no 1º andar da Subprefeitura de Vila Maria /Vila Guilherme, situada à R. General Mendes, 111, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, mediante agendamento com a Sra. Ivone Abdalla Jorge, telefone (011) 2967-8087, email [iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br) .

**1.2.** O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no Edital que precedeu a aquisição.

**1.3.** Os custos pelo transporte em cada entrega estarão a cargo exclusivamente da contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

1.4. O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

1.5. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante, por descumprimento às exigências editalícias ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas no item 20 do Edital e no item III deste ANEXO.

1.6. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

1.7. Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

## **II. DO PAGAMENTO:**

2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade de requerimento da Contratada, acompanhado dos documentos referidos no item 17.4, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

2.1.1. Em qualquer hipótese, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pela Administração.

2.1.2. No valor devem estar incluídas todas as despesas com frete, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste termo.

2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

2.4. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

2.4.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 19.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, obedecidas as disposições legais pertinentes, devendo ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

2.5. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referente à prestação de serviços os documentos constantes da Portaria SF 92/2014, ratificada pela Portaria 08/2016 e 159/2017.

2.6. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias, em vigor, da Secretaria da Fazenda, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

2.7. Não haverá reajuste de preço, nem atualização.

## **III. DAS PENALIDADES:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**3.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- ✓ Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- ✓ Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**3.2.** Ocorrendo recusa de a adjudicatária retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**3.2.1.** Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no período de até 10 (dez) dias após o término do prazo estabelecido. Caso não seja retirada/recebida a nota de empenho após os prazos indicados, sem justificativa aceita pela administração, será considerada inexecução total do contrato;

**3.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**3.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**3.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**3.3.1.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, pela recusa em receber a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**3.3.2.** Multa por dia de atraso na entrega do objeto, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação: 1,0% (um inteiro por cento) ao dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**3.3.3.** Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**3.3.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**3.3.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor o valor do ajuste.

**3.3.6.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

**3.3.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**3.4.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho-Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa/cometer fraude fiscal, se micro empresa ou de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **20.2.1.** e **20.2.2.**, a critério da Administração.

**3.5.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**3.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**3.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente.

**3.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**3.7.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**3.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas do pagamento efetuado. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será inscrito como dívida ativa e será cobrado judicialmente em processo de execução.

**3.8.1.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**3.9.** São aplicáveis à presente licitação, e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;

**4.2.** Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

#### **V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Entregar os produtos, no endereço indicado pela Contratante, na quantidade, prazo e horários previamente combinados, com os responsáveis designados por esta SUB-MG, conforme Termo de Referência.

**5.2.** Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e sem ônus adicionais, os produtos que se apresentarem com embalagem danificadas, se identificação ou violadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**5.3.** Retirar e transportar, por conta própria, os produtos que apresentarem defeitos, promovendo, de forma igual, a sua substituição.

**5.4.** Se responsabilizar pelas despesas, relacionadas a transporte, frete, carga e descarga e também com os tributos que incidam ou venham incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Termo.

**5.5.** Indicar a marca do produto.

**VI. DA GARANTIA:**

**6.1.** Todos os produtos deverão ser de primeira linha e ter garantias ofertadas pelo fabricante, contra defeito de fabricação.

**6.2.** Qualquer produto que apresente defeito dentro do prazo de validade deverá ser trocado em até 5 dias (ex. canetas, corretivos ou tintas secas, fitas adesivas que não colem, tesouras que não cortam ou quebram o cabo ao cortar, etc).

**VII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**7.1.** O objeto será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

**7.2.** Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

**7.3.** O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos no “Manual de Controle de Qualidade para Recebimento de Materiais”, aprovado pela Portaria nº 65/2017 – SMG de 10/06/2017.

**7.4.** Caso seja constatado que as condições do material não sejam satisfatórias ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Especificações do Objeto – Anexo I, a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor, poderá :

**7.4.1.** No que se refere à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação;

**7.4.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**7.4.3.** No que concerne à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.5. O material somente deve ser aceito quando cumprir as prescrições das normas da ABNT.**

**7.6.** A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do ajuste.

**7.7.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados à SUB/MG ou a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais no local de entrega.

**7.8.** Os produtos deverão atender à Lei nº 8.078/90, do Código da Defesa do Consumidor, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6**

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO VIII**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ENTREGA DO PRODUTO**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada no (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas art. 299 do Código Penal, **de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, para realizar a entrega no prazo e condições previstos no Anexo I deste Edital dos itens mencionados na Proposta de Preços (Anexo II do Edital).**

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2020/0000916-6**

**OBJETO:** Aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para uso da **Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme (Sede e Unidades Externas)**, cujas quantidades, características, especificações técnicas e condições de fornecimento encontram-se descritas no **ANEXO I** do Edital.

**ANEXO IX**

**MODELO REFERENCIAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES  
SÓCIOAMBIENTAIS**

**(papel timbrado da empresa licitante)**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA VILA MARIA /VILA GUILHERME  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/SMSUB/SUBMG/2020**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada no (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei nº 6.938/1981, que:

1. Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao ambiente.
2. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação, caso minha empresa exerça uma das atividade constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 31/2009, do IBAMA.
3. Caso seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverei apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)